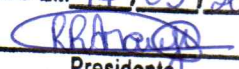


LIDO EM 17/05/2021

Presidente



APROVADO EM
31/05/2021

PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

AUTOR VEREADOR: JEOVÁ HORÁCIO DOS SANTOS/ MDB

27.05.2021
Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização


A Comissão de Justiça e Redação

EM 27/05/2021

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de libras nas escolas públicas municipais da cidade de Dona Inês, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela a Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Todas as escolas públicas do Município de Dona Inês, deverão contar, com a presença de intérpretes ou tradutores em Língua Brasileira de Sinais – Libras – para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras – a forma de comunicação e expressão em que o sistema de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.

Art. 2º Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta lei deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 5626, de 2005.

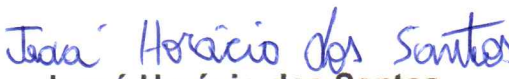
Art. 3º O atendimento dos intérpretes ou tradutores em Libras dar-se-á em conformidade ao horário de atendimento ao público nos órgãos referidos no caput do artigo 1º desta lei.

Art. 4º Os intérpretes ou tradutores presenciais atenderão as pessoas com deficiência auditiva que necessitarem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – Libras – em local de fácil acesso e localização do público.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


Jeová Horácio dos Santos
Vereador/ MDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 – Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com – CNPJ: 08.582.371/0001-30

JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras – mais, precisamente, em seu artigo 3º prescreve que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

O Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, por sua vez, veio regulamentar a referida lei em vários aspectos, e um deles diz respeito ao atendimento pelo Poder Público às pessoas com deficiência auditiva.

Nesta linha de raciocínio e, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, apresentamos a presente proposição com o intuito de promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva na sociedade.

Cabe ressaltar que a aprovação do projeto de lei em questão, reafirmará a necessidade do cumprimento da Lei nº 7853, de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura, o mesmo, aos surdos-mudos que têm, por lei, o direito de trabalhar nesses.

Diante do exposto, apresentada a justificativa com sua devidamente fundamentação fática e jurídica peço que ela seja deliberada e aprovada.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 17 de maio de 2021.

Jeová Horácio dos Santos
Jeová Horácio dos Santos
Vereador/MDB